



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

INSTRUÇÕES N.º 02/2004

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**

Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva
Contrato n.º: 59/2015

Objeto: Emissão e operacionalização, pela prestadora dos serviços, de cartões eletrônico-magnéticos individuais, de crédito, a título de vale alimentação, que serão fornecidos a servidores em atividade da Prefeitura Municipal de Orindiúva, nos termos da Lei n. 1.293, de 11.02.2015.

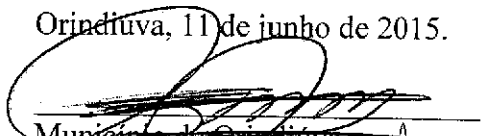
Contratada: Ecopag Administradora de Cartões Eireli - Me

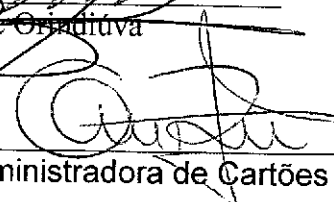
Advogado(s):*

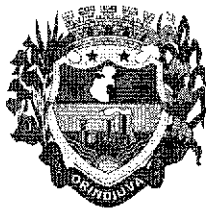
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Orindiúva, 11 de junho de 2015.


Município de Orindiúva
Contratante


Ecopag Administradora de Cartões Eireli - Me
Contratada



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

INSTRUÇÕES N.º 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva
Contrato n.º: 59/2015

Objeto: Emissão e operacionalização, pela prestadora dos serviços, de cartões eletrônico-magnéticos individuais, de crédito, a título de vale alimentação, que serão fornecidos a servidores em atividade da Prefeitura Municipal de Orindiúva, nos termos da Lei n. 1.293, de 11.02.2015.

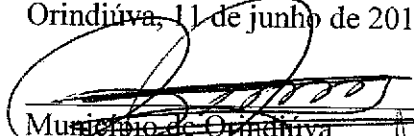
Contratada: Ecopag Administradora de Cartões Eireli - Me

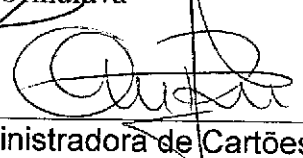
Advogado(s):*

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Orindiúva, 11 de junho de 2015.


~~Município de Orindiúva~~
~~Contratante~~


Ecopag Administradora de Cartões Eireli - Me
Contratada



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CONTRATO N° 59/2015

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Orindiúva e a empresa Ecopag Administradora de Cartões Eireli - Me, tendo por objeto a emissão e operacionalização de cartões eletrônico-magnéticos individuais, de crédito, a serem fornecidos a servidores em atividade da Prefeitura Municipal.

Aos 11 dias do mês de junho, do ano de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Orindiúva, localizada na Praça Maria Dias, n.º 614, na presença das testemunhas infra-assinadas, as partes contratantes, de um lado a Prefeitura Municipal de Orindiúva, CNPJ n.º 45.148.970/0001-77 doravante denominada simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito no efetivo exercício do cargo, Sr.º Maurício Bronca, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 8.969.201-9 e CPF n.º 785.483.068-15, e de outro lado a empresa Ecopag Administradora de Cartões Eireli - Me, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto - SP, na Rua Luiz Lucif, n.º 124, Bairro Ribeirania, CNPJ n.º 12.826.444/0001-60, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada por sua representante legal, Senhora Grasielli Martins Ribeiro Zioti, RG n.º 30.718.631-3 e CPF n.º 282.698.278-86, resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a emissão e operacionalização, pela prestadora dos serviços, de cartões



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

eletrônico-magnéticos individuais, de crédito, a título de vale alimentação, que serão fornecidos a servidores em atividade da Prefeitura Municipal de Orindiúva, nos termos da Lei n. 1.293, de 11.02.2015, e cujos limites financeiros e de crédito serão estabelecidos mediante autorização comunicada pelo Prefeito Municipal, à CONTRATADA.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada

2.1 - Para cumprimento do objeto deste contrato obriga-se a “CONTRATADA”:

I – a emitir para cada servidor da Prefeitura em atividade, mediante indicação expressa, um cartão eletromagnético individual e personalizado, a ser utilizado como cartão de crédito, pelo respectivo servidor, dentro dos limites financeiros autorizados pela Prefeitura;

II – a registrar e controlar financeiramente de acordo com suas normas contábeis, as operações referentes a utilização do cartão pelo servidor usuário;

III – a implantar, para a emissão dos cartões e sua utilização pelo usuário, um sistema de segurança adequado a tais operações;

IV – a manter absoluto sigilo quanto à utilização dos cartões, ressalvadas as informações solicitadas pela Prefeitura ou pelo próprio usuário.

2.2 – Caberá, ainda, à “CONTRATADA” disponibilizar e manter sob sua inteira responsabilidade, local, endereço eletrônico e sítio (*site*) na internet para o acesso e obtenção de informações por parte do Executivo e dos usuários.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

2.3 – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas de suas obrigações pertinentes ao objeto deste contrato, dentre as quais a emissão dos cartões de crédito, os serviços de informações, o controle financeiro, bem como as despesas do pessoal utilizado nestes serviços, abrangendo todos os encargos disciais, trabalhistas e sociais de sua prestação.

2.4 – A CONTRATADA exercerá o controle dos gastos efetuados com o uso do cartão de crédito, autorizando a realização das despesas até o limite individual liberado pela Prefeitura e bloqueando ou suspendendo o seu uso nos casos em que esse limite poderá ser superado, evitando assim tais ocorrências.

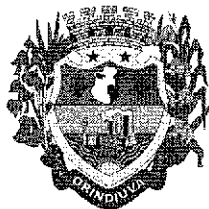
2.5 - A CONTRATADA responderá integralmente pelo uso do cartão de crédito que venha a superar o limite mensal fixado pela Prefeitura.

2.6 - A "CONTRATADA" é responsável pelos danos causados diretamente à "CONTRATANTE", ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela "CONTRATANTE".

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratante

3.1 – Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

b) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento com os servidores públicos;

c) prestar aos profissionais da CONTRATADA informações e esclarecimentos, principalmente quanto aos dados e à legislação municipal em vigor, que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da prestação dos serviços objeto deste contrato;

d) indicar os nomes dos servidores beneficiários para a emissão dos cartões;

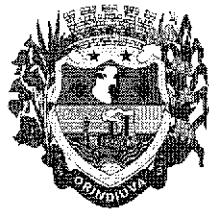
e) estabelecer os limites mensais para a movimentação financeira de cada cartão e efetuar os repasses desses valores a favor da Contratada;

f) liquidar, nos prazos fixados por este edital, os pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada.

Cláusula Quarta - Do Preço e das Condições de Pagamento

4.1 - Pela execução dos serviços contratados, discriminados na cláusula anterior, a Prefeitura pagará o valor correspondente a 5,5% de desconto, calculado sobre o montante mensal dos créditos, conforme a respectiva fatura a ser expedida mensalmente pela Contratada.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o prazo máximo de 30 dias após o recebimento da fatura correspondente, acompanhada da documentação relativa à quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e dos relatórios de execução dos serviços devidamente vistados pelo setor responsável por sua fiscalização.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

4.3 - A documentação trabalhista, previdenciária e fiscal a ser exigida quando do pagamento pela Prefeitura refere-se à apresentação de cópias autenticadas das respectivas guias de recolhimento devidamente quitadas.

4.4 – O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de a CONTRATANTE providenciar os respectivos depósitos.

Cláusula Quinta - Critérios de Reajustamento e Atualização

5.1 - Os preços contratados permanecerão irremovíveis, ressalvada sua revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro que as partes pactuaram inicialmente, na forma da lei de regência, após um ano de vigência do presente contrato, e sem prejuízo do subitem 5.2 desta Cláusula.

5.2 - Em caso de prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados ou atualizados monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de apresentação da proposta, com base na variação do IPCA do IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1 – Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designará servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá atestar mensalmente a prestação dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

6.2 - A “CONTRATADA” se obriga a realizar, no prazo fixado pela “CONTRATANTE”, a regularização das falhas, defeitos ou incorreções observados nos serviços, sob pena de serem suspensos os pagamentos, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no respectivo edital e no presente contrato.

6.3 - A “CONTRATANTE” rejeitará, no total ou em parte, a prestação do serviço, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as características previstas no Edital do Pregão Presencial nº 10/2015, e na proposta da “CONTRATADA”.

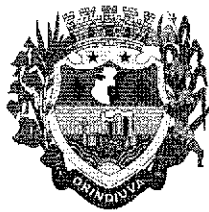
Cláusula Sétima – Das Penalidades

7.1 – Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento a “CONTRATADA” ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

7.2 - De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, sem justa causa, no cumprimento das obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Orindiúva, pelo período de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada fazer jus, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

8.1 - A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

8.2 - A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona - Da Duração do Contrato

9.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, dada a natureza continuada dos serviços.

Cláusula Décima - Da Dotação

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Executivo, a qual obedece à seguinte classificação:

020100 Gabinete do Prefeito e Dependências – 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 04.122.0045.2003.0000 manutenção do Gabinete do prefeito e Dependências.

020300 Setor de Finanças - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 04.123.0056.2007.0000 Manutenção dos Serviços de Finanças.

020400 Educação - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 12.361.0150.2009.0000 Manutenção Ensino Regular de 1º a 8º series – Fundeb 40% - 12.361.0214.2013.0000 Manutenção do Transporte Escolar – 12.365.0160.2016.0000 Desenvolvimento do Ensino pre Escolar – 27.813.0270.2019.0000 Desenvolvimento das Atividades Esportivas.

020500 Administração - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 04.122.0046.2021.0000 Despesas diversas de administração – 04.122.0046.2051.0000 Manutenção do banco do Povo Paulista.

020600 Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 08.244.0106.2028.0000 PAIF – Programa de atenção integral a família.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

020700 Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão de Saúde – 10.301.0124.2030.0000 Manutenção da Saúde da Família.

020800 Transporte - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 26.782.0260.2035.0000 Operação e Manutenção dos Serviços de Estr de Rodagem Municipal.

021000 Urbanismo - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 15.452.0181.2037.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos.

021100 Assistência a criança e ao adolescente - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 08.243.0100.2038.0000 Manutenção Direitos da criança e do adolescente.

10.2 – Caso haja prorrogação do prazo inicial de duração do contrato, a Administração municipal deverá consignar, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro próprio ou imediatamente seguinte, conforme o caso, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas decorrentes da contratação.

Cláusula Décima Primeira - Do Valor do Contrato

11.1 – O valor do presente contrato corresponderá ao valor total da operação, devidamente atualizado, apurado através do Pregão Presencial nº 10/2015.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

12.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Paulo De Faria como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira - Das Disposições Finais



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

13.1 - A “CONTRATADA” não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.

13.2 - A “CONTRATADA” se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento consoante o art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e as atualizações do objeto do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços.

13.3 - O presente ajuste interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.


Mauricio Bronca

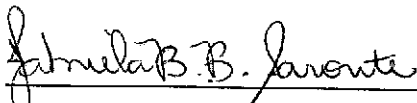
Eireli - Me *Mauricio Bronca*
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal


Ecopag Administradora de Cartões


Contratada

Testemunhas:


Nome: Gabriela Barbosa B. Saroute

RG nº. 33.957.851-8

CPF nº. 307.633.708-43


Nome: Marília Paz Borges Berteli

RG nº. 42.214.361-3

CPF nº. 024.852.611-13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Segunda-feira, 22 de Junho de 2015

Ano II Edição nº 43

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: Ecopag Administradora de Cartões Eireli Me.

Objeto: Referente a emissão e operacionalização, pela prestadora dos serviços, de cartões eletrônico-magnéticos individuais, de crédito, a título de vale alimentação, que serão fornecidos a servidores em atividade da Prefeitura Municipal de Orindiúva, nos termos da Lei n. 1.293, de 11.02.2015, e cujos limites financeiros e de crédito serão estabelecidos mediante autorização comunicada pelo Prefeito Municipal.

Valor: 5,5% de desconto, calculado sobre o montante mensal dos créditos, conforme a respectiva fatura a ser expedida mensalmente pela Contratada.

Dotação: 020100 Gabinete do Prefeito e Dependências - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais - 04.122.0045.2003.0000 manutenção do Gabinete do prefeito e Dependências.

020300 Setor de Finanças - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais - 04.123.0056.2007.0000 Manutenção dos Serviços de Finanças.

020400 Educação - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais - 12.361.0150.2009.0000 Manutenção Ensino Regular de 1º a 8º series - Fundeb 40% - 12.361.0214.2013.0000 Manutenção do Transporte Escolar - 12.365.0160.2016.0000 Desenvolvimento do Ensino pre Escolar - 27.813.0270.2019.0000 Desenvolvimento das Atividades Esportivas.

020500 Administração - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais - 04.122.0046.2021.0000 Despesas diversas de administração - 04.122.0046.2051.0000 Manutenção do banco do Povo Paulista.

020600 Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais -

08.244.0106.2028.0000 PAIF - Programa de atenção integral a família.

Data: 11/06/2015.

Código Localizador: RM3TFYM1

Chamadas Públicas

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2015

Aviso de Edital

A Comissão Municipal de Licitação faz saber que encontra-se aberto nesta Prefeitura o procedimento para inscrição, junto a este setor de licitação, de produtores rurais classificados como "Agricultor Familiar" e "Empreendedor Familiar Rural", para o fornecimento preferencial de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar, a serem adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, instituído pelo Governo Federal através do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário
Abacate	kg		
Abacaxi	kg		
Abóbora paulista madura	kg		
Abóbora paulista	kg		
Abóbora verde (menina)	kg	240 KG	R\$ 3,00
Acelga	**kg		
Alface	**Kg	200 MÇ	R\$ 3,36
Almeirão	**kg		
Banana nanica	kg	2000 KG	R\$ 2,10
Banana Maça	Kg	300 Kg	R\$ 4,55
Batata	kg	1800	R\$ 3,62
Batata doce	kg		
Beterraba	Kg	120 Kg	R\$ 2,96
Berinjela	kg		
Brócolis	**kg		
Cebola	kg	500 KG	R\$ 6,61
Cenoura	kg	500 kG	R\$ 2,60
Cabotia	Kg	120 Kg	R\$ 2,65